

## AVISO nº2 /2017-18

**Assunto:** CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCOLA – HISTÓRIA - GRUPO 400 -

(Artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014 de 22 de julho, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9 / 2016 de 7 de março.)

### 1- Abertura do Procedimento

Informa-se que se encontra aberto o procedimento de seleção e recrutamento de pessoal docente para o ano letivo 2017/2018, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014 de 22 de julho, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9 / 2016 de 7 de março, para a oferta de contratação de escola abaixo indicada:

### CARACTERIZAÇÃO DA OFERTA

Oferta de contratação de escola	Grupo de recrutamento	Número de horas	Caracterização das funções	Local de trabalho
Horário nº 19	400-História	6	Funções docentes, de acordo com o ECD, no grupo indicado.	Agrupamento de Escolas Visconde de Chancelheiros

- 2- **Modalidade do Contrato** – Contrato a termo resolutivo certo.
- 3- **Duração do Contrato** – (anual)- até 31 de agosto de 2018.
- 4- **Requisitos de Admissão** – Qualificação profissional no Grupo 400.
- 5- **Apresentação da candidatura** – a candidatura é formalizada através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela DGAE através da seguinte plataforma: <http://sigrhe.dgae.mec.pt>.
- 6- **Critérios obrigatórios de seleção dos candidatos** – Ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação atual, consideram-se os seguintes critérios objetivos de seleção:
  - a) - **Gradação Profissional** - nos Termos do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor.
  - b) - **Critérios de desempate:**

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

    - a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
    - b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
    - c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
    - d) Candidatos com maior idade;
    - e) Candidatos com número de candidatura mais baixo.
- 7- Terminado o procedimento de seleção, a publicação das listas finais ordenadas do concurso será efetuada na página eletrónica do Agrupamento.

*Agrupamento de Escolas Visconde de Chancelheiros, 15 de setembro de 2017*

A Diretora  
  
\_\_\_\_\_  
**Maria Rute Ferreira dos Santos Miguel**  
